



NOTA TÉCNICA Nº 05/2023 - CEIJAP/TJAP

Macapá/AP, 31 de maio de 2023.

Assunto: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 0003649-80.2021.8.03.0000 (TEMA 21 - "APAGÃO AMAPÁ 2020") - e o fluxograma de ações e movimentos no sistema PJe para uniformização da gestão dos processos de trabalho nos Juizados Especiais Cíveis.

Relator:

Esclepiades de Oliveira Neto (Juiz de Direito e Coordenador do CEIJAP)

1. RELATÓRIO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá - CEIJAP, instituído pela Resolução nº 1433/2021-TJAP, no exercício de suas respectivas funções, apresenta esta Nota Técnica com o intuito de contribuir para o melhor funcionamento do Poder Judiciário Amapaense, por meio de ações que favoreçam a padronização e a racionalização no recebimento e processamento de demandas afetas ao IRDR do Tema 21, denominado "Apagão Amapá 2020", garantindo maior eficiência, eficácia e efetividade jurisdicional pelo TJAP.

Nesse sentido, a presente Nota Técnica orienta os órgãos de gestão e de jurisdição do TJAP para um caminho considerado mais eficaz a ser seguido quando houver acionamento para apreciação de matéria relacionada ao Tema 21.

2. JUSTIFICATIVA

O Judiciário amapaense, não diferente do que ocorre nos poderes judiciários dos demais entes federativos, vem sendo palco de um cenário perene de desequilíbrio na gestão de processos, travando duradoura batalha para garantia da sustentabilidade do Sistema de Justiça e da prestação jurisdicional efetiva.

Para tanto, além dos mecanismos já adotados na prevenção de demandas predatórias, importante estabelecer, também, fluxos de processos de trabalho que aperfeiçoem a duração razoável das demandas repetitivas que já possuem orientação fixada em tese pelo Tribunal Pleno.

Esse esforço busca o bom funcionamento do Judiciário, impactando no tempo do processo, no direcionamento da força de trabalho destinada à resolução de demandas repetitivas e na própria qualidade do serviço jurisdicional, diminuindo e

índice de erros, de decisões contraditórias e estimulando a observância dos precedentes vinculantes.

Vale destacar que, para fins de identificação de demandas repetitivas, é possível a utilização dos assuntos constantes na Tabela de Temas Admitidos de IRDR, no sítio <https://old.tjap.jus.br/portal/consultas-nugep/irdr-menu-precedentes-1.html>.

No caso das demandas do Tema 21 - interrupção no fornecimento de energia elétrica ("Apagão Amapá 2020") -, o juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá suscitou o IRDR por ter identificado vários processos com decisões conflitantes quanto à competência e à legitimidade passiva para a causa, incidente que foi admitido pelo TJAP ante o preenchimento dos requisitos legais previstos nos incisos I e II do art. 976 do Código de Processo Civil - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - objetivando a formação de tese sobre as demandas que envolvem este tema.

A relevância do IRDR pode ser ilustrada na medida em que são mais de 26 mil processos suspensos sobre o tema no âmbito da Justiça do Amapá, fato noticiado inclusive na imprensa nacional¹.

Após julgamento perante o Pleno do TJAP, o acórdão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 0003649-80.2021.8.03.0000 (TEMA 21 - "APAGÃO AMAPÁ 2020") - fixou as seguintes teses:

1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência;

2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal;

3) Por isso, a justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.

1 <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2023/03/23/mais-de-26-mil-processos-na-justica-do-amapa-sobre-o-apagao-2020-viram-competencia-da-justica-federal.ghtml>

Considerando que a tese jurídica acima estabelece a incompetência da Justiça Estadual do Amapá para o tema em análise, sendo tal incompetência pressuposto de validade da demanda, orienta-se pela prolação de sentença de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, CPC).

Ademais, nos casos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis, prevalecem o art. 3º, §2º, e o art. 8º, cabeça, da Lei nº 9.099/95. Sendo assim, notória a exclusão, da competência do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, das causas de interesse da Fazenda Pública e a proibição que pessoa jurídica de direito público - municipal, estadual e, especialmente, federal - seja parte nos processos dos Juizados Especiais. Neste sentido, a ausência de pressuposto de validade e constituição regular do processo, decorrente da arguição de incompetência do juízo, está prevista no art. 51, IV, desse mesmo diploma legal.

Por fim, no âmbito da gestão processual, essas sentenças deverão ser classificadas pelo código 11379 da Tabela Processual Unificada do CNJ, seguindo o fluxograma apresentado no anexo desta Nota Técnica.

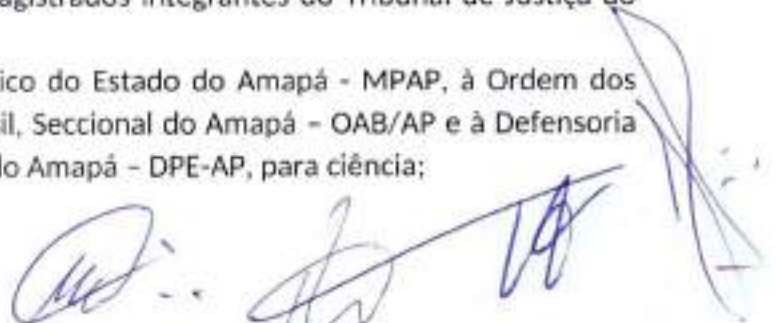
4. CONCLUSÃO

A partir de tais considerações, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, na busca pela racionalização de procedimentos e celeridade processual, com o uso sustentável do sistema de Justiça, submete ao GRUPO DECISÓRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAPÁ a presente NOTA TÉCNICA Nº 05/2023 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Também submete ao Grupo Decisório a proposta de fluxograma de ações e movimentos no sistema PJe para uniformização da gestão dos processos de trabalho dos Juizados Especiais Cíveis, conforme documento anexo, que poderá servir de guia operacional não somente para as demandas correlatas ao Tema 21 ("Apagão Amapá 2020"), mas, também, para todas aquelas que envolvam declaração de incompetência jurisdicional da Justiça Estadual.

Ao final, são sugeridos os seguintes encaminhamentos:

1. À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para ciência do conteúdo da nota;
2. Aos gabinetes dos Desembargadores;
3. A magistradas e magistrados integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
4. Ao Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá - OAB/AP e à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP, para ciência;




5. Ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CEIJAP e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC/TJAP, para ciência e providências.


ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO
Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência

**Esclépiades
Oliveira Neto**

Assinado de forma digital por
Esclépiades Oliveira Neto
DN: cn=Esclépiades Oliveira Neto,
ou=Esclépiades Oliveira Neto, o=DJ,
c=BR, 2023.05.09 08:42:12 -03'00'
serial=0, #1.3.6.1.5.2.3.1.1
2023.05.20.17

Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá - CEIJAP (Art. 1º da Portaria nº 68.193/2023).



Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá


Desembargador MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá


Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá


Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Diretor da Escola Judicial do Amapá

Juiz de Direito DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO
Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais


Juiz de Direito ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO
Coordenador do Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

CERTIDÃO: Certifico que a presente Nota Técnica foi submetida aos membros do Grupo Decisório no período de 22/05/2023 a 29/05/2023, tendo sido aprovada pelos membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, e publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº .../2023, em Dou fé. Macapá/Amapá,